Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processos nº 22.433.105-3, 21.047.249-5 e 19.079.377-0,

DECLARA

o contribuinte **A. F. FELIPE CONFECCOES LTDA**., matriz e filiais abaixo listadas, inscrito no:

CAD/ICMS	CNPJ
90356798-87	07.708.500/0001-21
90536448-02	07.708.500/0004-74
90644580-83	07.708.500/0016-08

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **4,78% (Quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **outubro de 2023 a setembro de 2024**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV- representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 21 de novembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

136962/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 323/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e no protocolado nº 22.955.768-8,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional da empregada pública LEILA AUBRIFT KLENK, RG: 3.707.456-0/PR, para prestar serviços junto ao Escritório Estadual de Desenvolvimento Agrário do Paraná – MDA, pelo período 01/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverá a empregada pública se apresentar à Gerência Estadual de Recursos Humanos do IDR-Paraná, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Art.3º REVOGAR a Portaria nº 314/2024 publicada no DIOE edição 11789 em 18 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

137346/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 325/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e demais legislações e normativas intervenientes,

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o afastamento parcial, para cursar pós-graduação, com ônus limitado à manutenção do salário, os servidores nominados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º. DETERMINAR que o afastamento e a quantidade de horas de afastamento, limitadas até 20 (vinte) horas semanais, é condicionado a apresentação de plano semestral de disciplinas, com matrículas e atividades comprovadas, com horários e cargas horárias.

1. A liberação e a quantidade de horas liberadas serão aprovadas pela Chefia Imediata e respectiva Gerência Estadual, e homologada e tratada administrativamente pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira da Gerência de Recursos Humanos, devidamente registrado em processo e-Protocolo.
2. A quantidade de horas liberadas deve ser ajustada a cada período letivo, normalmente semestrais, em proporcionalidade as horas de disciplina ou atividades ministradas em horário coincidente com o do trabalho no IDR-Paraná.
3. Para o período de elaboração de dissertação ou tese, a liberação parcial será limitada a até 8h (oito) semanais, pelo período máximo de trinta dias corridos.
4. Os períodos de curso sem disciplinas matriculadas e de férias da Instituição de Ensino Superior não serão contemplados pela liberação objeto desta Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 325/2024

ANEXO ÚNICO

I. PATRICIA HELENA SANTORO, RG: 63713570 - protocolo n° 22.769.293-6 – CURSO: Pós-Doutorado em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Café – Universidade Federal de São Carlos - Período: 01/11/2024 a 30/04/2025.

II. ALINE XAVIER VIEIRA, RG: 102719298 - protocolo n° 22.822.024-8 –

CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

III. CAIO QUADROS NETTO, RG: 92461068 - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

IV. DARWIN CALEFF RAMOS, RG: 55992690 - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

V. EDILSON MOREIRA, RG: 81542996 - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

VI. KARLA REGINA PIEKARSKI ZAPELLA, RG: 97969000 - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

VII. LUIZ CARLOS RETCHESKI JUNIOR, RG: 88329066 - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

VIII. MARCELO ROHDE, RG: 130821278 - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

IX. PAULO ANDRE SANTOS LUZ, RG: 148195862 - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026.

X. SIDNEY BARROS MONTEIRO, RG: XXX - protocolo n° 22.822.024-8 – CURSO: Especialização em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Irrigação – Universidade Estadual de Maringá - Período: 11/10/2024 a 10/11/2026

137348/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 324 DE 22/11/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE NELZIN FAUSTINO DE SOUZA
R.G. 22595083, LF - 1

137239/2024

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 45, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo Único da Resolução AGEPAR n.º 20/2024 – Cronograma para a 3ª Revisão Tarifária Periódica – RTP dos serviços de saneamento básico de água e esgoto.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, § 1º, inciso IX; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 6º, incisos III, XIII e XXIII; e o Art. 7º, inciso XVI, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e **considerando:**

a) o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026/2020;

b) o contido no processo administrativo n.º 21.992.510-7, em especial a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 65/2024-CSB, da Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica/AGEPAR; e

c) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 31/2024, realizada em 19 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo Único da Resolução AGEPAR n.º 20/2024 que trata do Cronograma para a 3ª Revisão Tarifária Periódica – RTP dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 45, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

CRONOGRAMA PARA A 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA – RTP DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTO

Etapa	Componente do Cronograma	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
1	Planejamento e estudos preliminares																	
2	Definição de diretrizes, escopo da BRR e cronograma RTP																	
3	Elaboração Manual de Revisão Tarifária																	
4	Consulta Pública do Manual de Revisão Tarifária																	
5	Análise das Contribuições e Aprovação do Manual de RTP																	